LEI Nº 1724, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

"Institui o Dia da Bíblia Sagrada, no Município de São João de Meriti, no segundo domingo do mês de dezembro e dá outras providências."

Autor: Emilson Figueiredo Tavares

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art.. 1º - Fica INSTITUÍDO O "Dia da Bíblia Sagrada", no Município de São João de Meriti, a ser celebrado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro.

Parágrafo Único – As comemorações, festividades, solenidades e afins, que sejam inerentes à atividades religiosas, serão realizadas na data instituída no Caput deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá participar da organização das atividades de caráter ecumênico e público, realizadas no Dia da Bíblia, devendo as entidades religiosas, no seu âmbito de atuação, organizar as atividades a serem realizadas neste dia.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a utilizar recursos próprios para arcar com custos necessários às atividades comemorativas a serem realizadas, respeitando as previsões orçamentárias.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 06 de abril de 2010.

SANDRO MATOS
Prefeito